



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 123, DE 2023

EMENDA N. 01, DE 2023 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 01, DE 2023

PROponente: Vereadores Valdecir Alcantara / Patriota, Edson Souza / MDB, Sadi Kisiel / PODEMOS, Policial Madril / PSC, Melo do Pastel / PP, Professora Liliam / PT, Josias de Souza / MDB

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda em análise visa modificar a redação do Art. 1º, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023, a fim de que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei altera a redação dos §§1º, 3º e 8º do Art. 67-A, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º

§3º

§8º”

É o necessário relato.

RECEBIDO EM:

20/06/23 às 10:53



Diretoria Legislativa

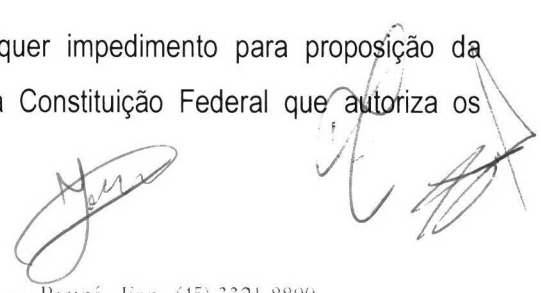
II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda modificativa, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §5º:

Art. 165. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

§ 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância

Quanto à competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal que autoriza os municípios a legislar sobre os assuntos de interesse local:





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No que diz respeito aos ritos procedimentos, tem-se que, os projetos de Emendas à Lei Orgânica municipal precisam da propositura por um terço dos vereadores:

Art. 43. Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço dos Vereadores;

§ 1º A proposta de Emenda a Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, se obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 01, de 2023 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2023.



Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação da emenda n. 01, de 2023 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2023.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de Junho de 2023.



Mazutti
Vereador / PSC



Soldado Jeferson
Vereador / PV